

TERMO DE COOPERAÇÃO E CONVÊNIO Nº 001/2024

COOPERADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO COSTA

COOPERANDO: JOSÉ CARNEIRO DE ARAÚJO FILHO

INTERVENIENTE: SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA - GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ.

Termo de Cooperação e convênio que entre si celebram a Prefeitura Municipal de João Costa - PI e o Sr. José Carneiro de Araújo Filho, para desenvolvimento de atividades do Projeto Pelotão Jovem Cidadão, Atuando como Educador Social no Projeto na rede Municipal de Educação do Município de João Costa-PI.

Pelo presente e na forma da Lei, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO COSTA - PI**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua José Paulino de Oliveira, s/n, centro, nesta cidade de João Costa, Estado do Piauí, inscrita no CNPJ nº 01.612.580/0001-30, representado neste ato pelo Senhor **JOSÉ NETO DE OLIVEIRA**, Prefeito Municipal, residente e domiciliado na localidade Travessão, s/n, zona rural da cidade de João Costa - PI, doravante denominado **COOPERADA**, e do outro lado o Sr. **JOSÉ CARNEIRO DE ARAÚJO FILHO**, brasileiro, portador do Registro de Identidade nº 10.11899-02 PM/PI, CPF Nº 591.676.103-15, Matrícula: 128988-8, doravante denominado **COOPERANDO**, resolvem de comum acordo celebrar o presente Termo, mediante as cláusulas e condições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente instrumento tem por objeto a Cooperação técnica entre a Prefeitura Municipal de João Costa - PI e o Sr. **JOSÉ CARNEIRO DE ARAÚJO FILHO**, brasileiro, Policial Militar, portador do Registro de Identidade nº 10.11899-02 PM/PI, CPF Nº 591.676.103-15, Matrícula: 128988-8, a fim de expressar interesse comum das partes de cooperar entre si, visando o desenvolvimento de atividades do Projeto Pelotão Jovem Cidadão, Atuando como Educador Social no Projeto na rede Municipal de Educação do Município de João Costa-PI.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DA GRATIFICAÇÃO

2.1 -Fica à COOPERADA a obrigatoriedade de prestar o apoio financeiro para o cumprimento das atividades, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil) reais, pagos mensalmente até o dia 10 (dez) do mês subsequente, conta corrente, Agência 3285-9, Conta Corrente nº 184.133-5, Banco do Brasil, pertencente ao Sr. **JOSÉ CARNEIRO DE ARAÚJO FILHO**, brasileiro, portador do Registro de Identidade nº 10.11899-02 PM/PI, CPF Nº 591.676.103-15, Matrícula: 128988-8.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA:

3.1- O presente Termo de Cooperação e Convênio terá vigência de 1º de abril de 2024 até 31 de dezembro de 2024, podendo ser renovado, de acordo com o interesse das partes, por iguais e sucessivos períodos.

CLÁUSULA QUARTA - DAS COMPETÊNCIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO COSTA - PI (COOPERADA):

4.1- Efetuar o pagamento do apoio financeiro para o cumprimento das atividades de que trata o presente objeto, conforme cláusula segunda do presente Termo de Cooperação e Convênio.

4.2- O referido pagamento deverá ser feito diretamente na conta corrente, Agência 3285-9, Conta Corrente nº 184.133-5, Banco do Brasil, pertencente ao Sr. **JOSÉ CARNEIRO DE ARAÚJO FILHO**, brasileiro, portador do Registro de Identidade nº 10.11899-02 PM/PI, CPF Nº 591.676.103-15, Matrícula: 128988-8.

4.3 - Providenciar a competente inclusão das despesas provenientes deste instrumento, junto às leis competentes, para os exercícios financeiros subsequentes.

CLÁUSULA QUINTA - DAS COMPETÊNCIAS DO COOPERANDO

5.1- Desenvolver as atividades do Projeto Pelotão Jovem Cidadão, Atuando como Educador Social no Projeto na rede Municipal de Educação do Município de João Costa/PI.

5.2 - Comunicar imediatamente à Cooperada, quaisquer intempéries que possam dificultar o desenvolvimento das atividades.

5.3 - Dar ciência do desempenho de suas atividades à Secretaria Municipal de Educação, órgão responsável pelo apoio e fiscalização das ações.

CLÁUSULA SEXTA – DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 - Os recursos orçamentários destinados a custear as despesas provenientes do presente Termo de Cooperação e Convênio serão consignados da seguinte forma

6.2 - Fonte de recursos: FPM, ICMS, ISS e Outros

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO

7.1 - O controle e fiscalização da execução do Termo serão realizadas pelos titulares dos órgãos envolvidos.

CLÁUSULA OITAVA – DA APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADES

8.1- A apuração de responsabilidades por danos aos bens móveis e imóveis da Cooperada à disposição do Cooperado para o exercício das atividades de que trata este termo será por esta procedida, cabendo a decisão, em caso de divergência quanto á responsabilidade civil, a uma comissão paritária de análise através de abertura de processo administrativo.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES

9.1 - A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste instrumento, somente se reputará validade se estiver de comum acordo entre os partícipes e expressamente em termo aditivo, que fará parte integrante desse Termo de Cooperação e Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICIDADE

10.1 - Depois do cumprimento de todas as etapas administrativas inerentes à formalização, caberá à Cooperada proceder à publicação do extrato do presente instrumento na Imprensa oficial, no prazo legal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1 - A violação das cláusulas acordadas ou a concordância de infração de normas legais implicará na rescisão deste instrumento, ou a qualquer tempo e por qualquer dos partícipes, mediante comunicação escrita de um a outra parte, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

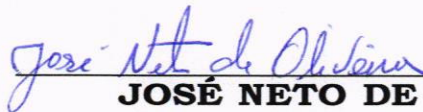
Parágrafo único: No descumprimento de cláusula, caberá à quem deu causa, o pagamento de multa e/ou despesas de qualquer natureza, nos termos da Cláusula seguinte.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Fica eleito o foro de São João do Piauí para dirimir quaisquer dúvidas, esclarecimentos ou ações sobre a execução do presente instrumento.

E por estarem justas e acordadas, as partes firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para os efeitos legais, perante as partes.

João Costa - PI, 1º de abril de 2024



JOSÉ NETO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal de João Costa - PI Representante da Cooperada



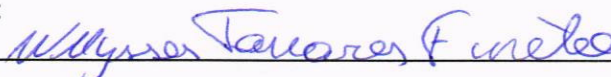
JOSÉ CARNEIRO DE ARAÚJO FILHO

591.676.103-15

Cooperando

1ª Testemunha:

Nome:



RG nº



CPF nº



2ª Testemunha:

Nome:

Anderson Teles Lima

RG nº

3607.955

CPF nº

052.344.953-45

Id:0047EAD05E44C6A6



TERMO DE COOPERAÇÃO E CONVÊNIO Nº 001/2024

COOPERADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO COSTA
COOPERANDO: JOSÉ CARNEIRO DE ARAÚJO FILHO
INTERVENIENTE: SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA - GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ.

Termo de Cooperação e convênio que entre si celebram a Prefeitura Municipal de João Costa - PI e o Sr. José Carneiro de Araújo Filho, para desenvolvimento de atividades do Projeto Pelotão Jovem Cidadão, Atuando como Educador Social no Projeto na rede Municipal de Educação do Município de João Costa-PI.

Pelo presente e na forma da Lei, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO COSTA - PI**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua José Paulino de Oliveira, s/n, centro, nesta cidade de João Costa, Estado do Piauí, inscrita no CNPJ nº 01.612.580/0001-30, representado neste ato pelo Senhor **JOSÉ NETO DE OLIVEIRA**, Prefeito Municipal, residente e domiciliado na localidade Travessão, s/n, zona rural da cidade de João Costa - PI, doravante denominado **COOPERADA**, e do outro lado o Sr. **JOSÉ CARNEIRO DE ARAÚJO FILHO**, brasileiro, portador do Registro de Identidade nº 10.11899-02 PM/PI, CPF nº 591.676.103-15, Matrícula: 128988-8, doravante denominado **COOPERANDO**, resolvem de comum acordo celebrar o presente Termo, mediante as cláusulas e condições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente instrumento tem por objeto a Cooperação técnica entre a Prefeitura Municipal de João Costa - PI e o Sr. **JOSÉ CARNEIRO DE ARAÚJO FILHO**, brasileiro, Policial Militar, portador do Registro de Identidade nº 10.11899-02 PM/PI, CPF nº 591.676.103-15, Matrícula: 128988-8, a fim de expressar interesse comum das partes de cooperar entre si, visando o desenvolvimento de atividades do Projeto Pelotão Jovem Cidadão, Atuando como Educador Social no Projeto na rede Municipal de Educação do Município de João Costa-PI.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DA GRATIFICAÇÃO

2.1 - Fica à COOPERADA a obrigatoriedade de prestar o apoio financeiro para o cumprimento das atividades, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil) reais, pagos mensalmente até o dia 10 (dez) do mês subsequente, conta corrente, Agência 3285-9, Conta Corrente nº 184.133-5, Banco do Brasil, pertencente ao Sr. **JOSÉ CARNEIRO DE ARAÚJO FILHO**, brasileiro, portador do Registro de Identidade nº 10.11899-02 PM/PI, CPF nº 591.676.103-15, Matrícula: 128988-8.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA:

3.1 - O presente Termo de Cooperação e Convênio terá vigência de 1º de abril de 2024 até 31 de dezembro de 2024, podendo ser renovado, de acordo com o interesse das partes, por iguais e sucessivos períodos.

CLÁUSULA QUARTA - DAS COMPETÊNCIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO COSTA - PI (COOPERADA):

4.1 - Efetuar o pagamento do apoio financeiro para o cumprimento das atividades de que trata o presente objeto, conforme cláusula segunda do presente Termo de Cooperação e Convênio.

4.2 - O referido pagamento deverá ser feito diretamente na conta corrente, Agência 3285-9, Conta Corrente nº 184.133-5, Banco do Brasil, pertencente ao Sr. **JOSÉ CARNEIRO DE ARAÚJO FILHO**, brasileiro, portador do Registro de Identidade nº 10.11899-02 PM/PI, CPF nº 591.676.103-15, Matrícula: 128988-8.

4.3 - Providenciar a competente inclusão das despesas provenientes deste instrumento, junto às leis competentes, para os exercícios financeiros subsequentes.

CLÁUSULA QUINTA - DAS COMPETÊNCIAS DO COOPERANDO

5.1 - Desenvolver as atividades do Projeto Pelotão Jovem Cidadão, Atuando como Educador Social no Projeto na rede Municipal de Educação do Município de João Costa/PI.

5.2 - Comunicar imediatamente à Cooperada, quaisquer intempéries que possam dificultar o desenvolvimento das atividades.

5.3 - Dar ciência do desempenho de suas atividades à Secretaria Municipal de Educação, órgão responsável pelo apoio e fiscalização das ações.

CLÁUSULA SEXTA - DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 - Os recursos orçamentários destinados a custear as despesas provenientes do presente Termo de Cooperação e Convênio serão consignados da seguinte forma

6.2 - Fonte de recursos: FPM, ICMS, ISS e Outros

CLÁUSULA SÉTIMA - DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO

7.1 - O controle e fiscalização da execução do Termo serão realizadas pelos titulares dos órgãos envolvidos.

CLÁUSULA OITAVA - DA APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADES

8.1 - A apuração de responsabilidades por danos aos bens móveis e imóveis da Cooperada à disposição do Cooperado para o exercício das atividades de que trata este termo será por esta procedida, cabendo a decisão, em caso de divergência quanto à responsabilidade civil, a uma comissão paritária de análise através de abertura de processo administrativo.

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES

9.1 - A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste instrumento, somente se reputará validade se estiver de comum acordo entre os partícipes e expressamente em termo aditivo, que fará parte integrante desse Termo de Cooperação e Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICIDADE

10.1 - Depois do cumprimento de todas as etapas administrativas inerentes à formalização, caberá à Cooperada proceder à publicação do extrato do presente instrumento na Imprensa oficial, no prazo legal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1 - A violação das cláusulas acordadas ou a concordância de infração de normas legais implicará na rescisão deste instrumento, ou a qualquer tempo e por qualquer dos partícipes, mediante comunicação escrita de um a outra parte, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Parágrafo único: No descumprimento de cláusula, caberá à quem deu causa, o pagamento de multa e/ou despesas de qualquer natureza, nos termos da Cláusula seguinte.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Fica eleito o foro de São João do Piauí para dirimir quaisquer dúvidas, esclarecimentos ou ações sobre a execução do presente instrumento.

E por estarem justas e acordadas, as partes firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para os efeitos legais, perante as partes.

João Costa - PI, 1º de abril de 2024

Jose Neto de Oliveira
JOSÉ NETO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal de João Costa - PI Representante da Cooperada

José Carneiro de Araújo Filho
JOSÉ CARNEIRO DE ARAÚJO FILHO
 591.676.103-15
 Cooperando

1ª Testemunha:

Nome: *Wyllson Teodoro F. Mendes*

RG nº 5.360-222/SSP-PI

CPF nº 072.90343-93

2ª Testemunha:

Nome: *Augusto da Silva Lima*

RG nº 3607.935

CPF nº 052.344.953-45